



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LEI Nº 512/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS
PROFISSIONAIS PARA O CONDUTOR
DE AMBULANCIA NO AMBITO DO
MUNICIPIO DE LIVRAMENTO/PB E
DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica estabelecido que todo CONDUTOR DE AMBULÂNCIA no Município de Livramento/PB, deve atender às exigências legais previstas no **art. 145-A do Código de Transito Brasileiro**, acrescentado pela **Lei nº 12.998 de 18/06/2014**, publicada no DOU que circulou no dia 20/06/2014.

Artigo 2º - O servidor público, contratado ou terceirizado, que vier a desenvolver o cargo de Condutor de Ambulância no âmbito deste Município, deverá comprovar possuir treinamento especializado e ter feito curso específico nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Para os profissionais que estejam exercendo a função de Condutor de Ambulância e que não tenha satisfeito as exigências contidas no caput deste artigo, deverá ser submetido ao treinamento especializado e a cursos específicos, a ser proporcionado e custeado pela municipalidade.

Artigo 3º - O Município de Livramento/PB deverá fazer constar em Edital de Concurso Público para o cargo de Condutor de Ambulância, que o candidato satisfaça os requisitos legais ditados pelo art. 145-A do CTB, como prova de títulos, sob pena de desclassificação.

Parágrafo único – A inobservância deste artigo acarretará ao Município de Livramento todo custo para satisfação dos requisitos profissionais ao exercício da atividade de Condutor de Ambulância no âmbito do município.

Artigo 4º - O traslado de pacientes em ambulâncias de propriedade ou responsabilidade do município de Livramento, deverá obedecer às normas, resoluções e regulamentações estabelecidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde, Ministério da Saúde, bem como, às disposições contidas no Código de Transito Brasileiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor, 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
Prefeita Municipal